

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 527/78 (Reautuado em 16/03/83)

INTERESSADO: FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE JAÚ

ASSUNTO : Comunica que Osvaldo Contador Júnior assumiu provisoriamente as aulas do Prof. Carlos Roberto Sette.

RELATOR : Consº Paulo Gomes Romeo.

PARECER CEE N° 1584/83 - CTG - APROVADO EM 19/10/83

1 - HISTÓRICO:

A Faculdade de Administração de Empresas de Jaú em ofício dirigido ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação comunica que, em virtude de acidente automobilístico sofrido pelo Professor Carlos Roberto Sette, em 5 de agosto do corrente ano, o mesmo foi substituído, em caráter de emergência, pelo professor Osvaldo Contador Júnior, pelo prazo de quarenta (40) dias.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O professor Carlos Roberto Sette leciona na Faculdade as seguintes disciplinas:

- 1) Contabilidade Geral;
- 2) Análise de Balanços;
- 3) Planejamento Empresarial e Análise de Projeto.

O professor indicado não tem parecer deste Conselho para lecionar as disciplinas mencionadas. Considerando-se, entretanto, o imprevisto da situação e o exíguo prazo solicitado, entendemos que poderá ser concedida a autorização solicitada pelo prazo improrrogável de quarenta (40) dias.

Grade e carga horárias compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se o professor Osvaldo Contador Júnior a substituir, um caráter excepcional, o Professor Carlos Roberto Sette, pelo período de quarenta (40) dias, a partir de 5 de agosto de 1983, na regência das disciplinas Contabilidade Geral, Análise de Balanços e Planejamento Empresarial e Análise de Projeto, na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu.

São Paulo, 21 de setembro de 1983.

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Relator

PROCESSO CEE Nº 527/78 PARECER CEE Nº 1584/83 fl.02.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 28.9.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE